

ESTUDIOS

«Nós não somos ratos»: E se a história fosse outra? Um estudo a partir da crise migratória e a exploração dos trabalhadores

*«We are not rats»: What if the story was different? A study from
the migratory crisis and the exploitation of workers*

Camila da Cunha Melo de Farias Borba 

Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo 

Universidade do Porto, Portugal, e Universidade de Pernambuco, Brasil

RESUMO Apesar de ser um fenômeno constante na história, atualmente o mundo vivencia uma crise migratória sem precedentes, que desencadeia questões humanitárias globais: miséria, vulnerabilidade, exploração; impassíveis de solução nos âmbitos internos de cada tradicional Estado-nação. Estatísticas demonstram a violação generalizada aos direitos humanos internacionalmente consagrados e a perpetuação de ciclos de exploração dos trabalhadores, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade: imigrantes e refugiados, que podem, inclusive, serem submetidos à escravidão contemporânea. Imigrantes sofrem com discriminação, violência, segregação, além de situações laborais incompatíveis com a dignidade humana. A partir do método hipotético-dedutivo, este trabalho demonstrará como a crise migratória perpetua a exploração/manutenção do sistema capitalista como hegemônico, confeccionando novos modos de precarização do trabalho, inclusive através da escravidão contemporânea.

PALAVRAS-CHAVE Crise migratória, escravidão contemporânea, globalização, direitos humanos.

ABSTRACT Despite being a constant phenomenon in human history, today the world is faced with an unprecedented migration crisis, which triggers global humanitarian issues such as misery, vulnerability, exploitation; unmoved solutions within each traditional nation-state. Statistics show the widespread violation of internationally recognized human rights and the perpetuation of a cycle of exploitation of workers, especially those most vulnerable: immigrants and refugees, who may even be subjected to contemporary

slave labor. Immigrants suffer discrimination, violence and segregation, as well as work situations that are incompatible with human dignity. From the hypothetical-deductive method, this work will demonstrate how the migratory crisis perpetuates the exploitation and maintenance of the capitalist system as hegemonic, making new ways of precarious work, including through contemporary slavery.

KEYWORDS Migratory crises, contemporary slavery, globalization, human rights.

Introdução

Apesar de o trabalho escravo sempre ter existido, sua exploração se deu de várias formas distintas ao longo da História; particularmente após a reestruturação produtiva da era pós-fordista, com o enfraquecimento dos sindicatos, bem como a flexibilização, desregulamentação e o desemprego estrutural, a exploração laboral tornou-se não só mais fácil, desde a época de sua abolição nos séculos XVIII e XIX, como também necessária para o novo modelo de trabalho instituído. Desse modo, o trabalho regulamentado e livre passou a ser praticamente a exceção, enquanto o trabalho irregular e precário parece estar se tornando a regra, especialmente em decorrência do atual fluxo de migrações.

Nesse sentido, ressalta-se o processo migratório, que leva trabalhadores de uma nação a irem buscar trabalho em outras, não é um fenômeno contemporâneo, mas que «acompanha as diversas formas de colonização e de exploração do trabalho humano, por meio das diversas alternativas de imperialismos e de holocaustos coloniais que, por sua vez, desencadeiam, no presente, verdadeiros apartheids sociais» (Pereira, 2012: 9).

Compreender a discriminação, a violência e a segregação que sofre o trabalhador imigrante não é difícil, principalmente frente a aparente incapacidade do arcabouço institucional e normativo em eliminar o *apartheid* social e as consequências do holocausto colonial que os envolve. Isso porque existe uma nova morfologia do trabalho e novos movimentos sociais que podem servir como base para a solução de tais problemas, quando se prestigia mais os valores sociais do trabalho humano em detrimento do lucro e da produção desenfreados. Torna-se, assim, necessário redefinir os sentidos do trabalho do imigrante, diante uma alternativa mais humanizada da globalização.

Destaca-se que esta é a segunda parte de um estudo em desenvolvimento, a fim de que seja possível produzir novas considerações sobre a atual crise migratória, e suas consequências, dentre elas a exploração dos trabalhadores, que muitas vezes são submetidos a trabalhos análogos à escravidão. Objetiva-se continuar com essa pesquisa, de modo que se possa chegar a soluções em escala global, a fim de interromper esse ciclo de exploração e fazer garantir os direitos humanos.

No decorrer do texto, haverá a exposição de uma breve visão histórica das migrações, que apesar de sempre terem existido, estão hodiernamente em uma crise sem precedentes, além de elucidar os atuais padrões migratórios. Por fim, tratar-se-á acerca do que ocorre quando os imigrantes chegam ao seu destino, bem como os motivos pelos quais eles têm sua dignidade, como pessoas humanas, mitigada.

Assim, para atingir seus objetivos, maneja, como linha metodológica de pesquisa, o método hipotético-dedutivo, para confirmar a proposta teórica a ser apresentada no decorrer deste artigo.

Breve histórico da migração humana: Tão antiga quanto o homo sapiens

A seguir, é necessário realizar uma breve explanação histórica acerca das implicações que os fluxos migratórios apresentam na escravização dos imigrantes. Importante destacar que esse não é apenas um fenômeno contemporâneo, mas sim um que se repete no decorrer da história humana.

Conforme preceitua Pereira:

A própria ideia de mobilidade geográfica está relacionada, primeiro, a uma perspectiva histórica, na medida em que, na essência, o gênero humano sempre foi marcadamente nômade. E a transição rumo a uma sociedade sedentária, começa a partir da transição das comunidades primitivas, às comunas e, destas, para comunidades administrativas maiores, até a sua consolidação, com a chegada do Estado-nação. Implica também reconhecer que o processo migratório, do ponto de vista das classes dominantes, deita raízes nas sociedades greco-romanas; chega ao tráfico transatlântico dos escravos; passa pelo imperialismo inglês e chega aos dias atuais (Pereira, 2012: 123).

Primeiro, na Grécia Antiga, tem-se que o trabalho e qualquer atividade que implicasse em esforço físico, ou na execução de uma tarefa cabia às donas de casa, aos metecos (estrangeiros) e aos escravos, enquanto os homens livres (cidadãos) dedicavam-se à política e ao estudo, considerados atividades «superiores». Nesse sentido:

Quanto aos escravos, no primeiro livro da Política, Aristóteles sustenta que «há na espécie humana indivíduos inferiores aos outros, assim como o corpo o é em relação à alma ou o animal em relação ao homem; são os homens dos quais a coisa melhor a extrair é o uso das forças corporais. Tais indivíduos são destinados pela própria natureza à escravidão, porque, para eles não há coisa melhor para eles do que obedecer» (Masi, 2001: 63).

Já na Roma Antiga, em seu ordenamento jurídico, o escravo não era considerado um sujeito de direitos, mas, sim, objeto de direitos, coisa, *res*; destaca-se que, em Roma, nenhum cidadão romano poderia ser reduzido à condição de escravo, ou seja, em seu território, apenas estrangeiros poderiam ser escravizados.

Após a Idade Média, época de relativo fechamento comercial e cultural, veio o mercantilismo, as expansões marítimas e, conseqüentemente, a colonização de territórios «descobertos». Então, surgiu a exploração laboral mais reconhecida: a escravização de africanos (e, também indígenas) para trabalhar nas colônias e gerar lucro para os países colonialistas, que, atualmente, são os de «primeiro mundo». A «finalidade» desses escravos, nas Américas, era suprir a ausência de mão de obra para o trabalho nas plantações das colônias, especialmente de algodão e cana de açúcar, trabalho este que o europeu imigrante, cuja população local era pouco numerosa nas colônias, não queria exercer.

Segundo Pereira:

O tráfico transatlântico de escravos negros, durante os séculos XV e XIX, pode ser considerada a maior migração forçada de milhares de indivíduos da história, relevante para o desenvolvimento inicial do capitalismo global. Estima-se que, nesse período de quase quatrocentos anos, cerca de 12,4 milhões de pessoas foram embarcadas em navios negreiros cruzando o Oceano Atlântico em direção de centenas de pontos de distribuição espalhados a milhares de quilômetros. Aproximadamente 1,8 milhão de las morreram ou tiveram seus corpos lançados ao mar. A maior parte dos 10,6 milhões que sobreviveram foram utilizados como mão de obra no sistema de plantation (Pereira, 2012: 15).

Desta forma, o comércio no Oceano Atlântico aumentou a dominação da Europa sobre as sociedades americanas e africanas, pois foi ela que possibilitou a acumulação primitiva de capital, através do comércio e da pilhagem. Foi com esse comércio (que mascarava todo o sequestro e toda a exploração de inúmeros povos) que se conseguiu o capital necessário para dar início a atual produção capitalista: pelo sangue e suor de gerações de milhões de escravos.

Finda a hegemonia dos países ibéricos no tráfico negreiro, ao longo do século XVIII, a Inglaterra se firmou, cada vez mais, como o país mais economicamente ligado com o continente africano. Ocorria um comércio triangular: enquanto Inglaterra levava seus produtos à África para serem trocados por escravos, estes seriam transportados para as Américas e vendidos às colônias, e, em troca, levariam produtos coloniais de volta à Inglaterra, para serem lá comercializados.

Portanto, percebe-se que o tráfico de escravos foi um dos principais motivos para o desenvolvimento econômico e a acumulação de capital nos países da Europa, sobretudo na Inglaterra, desencadeando o aprofundamento das primeiras fortunas dos comerciantes europeus. A partir disso, bem como com o avanço tecnológico propiciado pela entrada de capital, a partir do fim do século XVI, estabeleceu-se uma nova ordem econômica mundial: o capitalismo, que dependia diretamente dos recursos, do trabalho e da riqueza provenientes dos territórios colonizados, bem como da mão de obra escrava. Desse modo:

A ilegalidade da escravidão não diminuiu a exploração dos trabalhadores; no capitalismo, a força de trabalho equivale a uma mercadoria, sempre com a finalidade de acumular capital. A abertura ao mercado internacional foi impulsionada pela globalização e, agora, os trabalhadores, apesar de não serem mais escravos, são submetidos a longas jornadas, baixos salários e condições de trabalho incompatíveis com a dignidade da pessoa humana (Costa, 2018), ignorando os direitos humanos internacionalmente consagrados (Borba e D'Angelo, 2020: 6).

As consequências desse modelo econômico de exploração são sentidas até hoje, como irá ser demonstrado a seguir.

Atuais fluxos migratórios e seus pontos de partida

Percebe-se, por conseguinte, que o fenômeno migratório tem suas raízes em outro fenômeno: a colonização. De acordo com o entendimento de Mike Davis (2002), «colonialismo» pode ser considerado um sinônimo de «imperialismo», pois causou os chamados holocaustos coloniais, ao instaurar uma verdadeira divisão: entre Primeiro e Terceiro Mundo, entre os que exploram e os que são explorados e, consequentemente, entre ricos e pobres, o que ocasionou em um «desenvolvimento geograficamente desigual» (Pereira, 2012: 110).

Atualmente, o movimento é o contrário: aqueles que residem nos chamados países subdesenvolvidos (colonizados) querem migrar para os chamados países desenvolvidos (colonizadores), em busca de melhores oportunidades de vida e de trabalho, para fugir de instabilidades políticas e econômicas ou, até mesmo, de guerras civis e ditaduras. Desse modo:

Após a Segunda Guerra Mundial, as potências européias [sic] descolonizadoras pensaram que podiam simplesmente cair fora de suas esferas coloniais de influência, deixando as consequências [sic] do imperialismo atrás delas. Mas a interdependência global agora atua em ambos os sentidos. O movimento para fora (de mercadorias, de imagens, de estilos ocidentais e de identidades consumistas) tem uma correspondência num enorme movimento de pessoas das periferias para o centro, num dos períodos mais longos e sustentados de migração «não-planejada» da história recente. Impulsionadas pela pobreza, pela seca, pela fome, pelo subdesenvolvimento econômico e por colheitas fracassadas, pela guerra civil e pelos distúrbios políticos, pelo conflito regional e pelas mudanças arbitrárias de regimes políticos, pela dívida externa acumulada de seus governos para com os bancos ocidentais, as pessoas mais pobres do globo, em grande número, acabam por acreditar na «mensagem» do consumismo global e se mudam para os locais de onde vem os «bens» e onde as chances de sobrevivência são maiores. Na era das comunicações globais, o Ocidente está situado apenas à distância de uma passagem aérea (Hall, 2006: 81).

Ironicamente, os mesmos países que tanto exploraram os seus colonos, atualmente, demonstram nenhum interesse em realizar uma necessária reparação histórica. Seria preciso que tais países compartilhassem suas riquezas, obtidas diretamente da exploração dos países, agora, subdesenvolvidos, para que se atingisse uma equiparidade de condições entre as nações. Reconhece-se que isso é utópico, assim, sugere-se outra opção: que os países de «primeiro mundo» acolhessem em seus territórios os migrantes dos países de «terceiro mundo», a fim de dar-lhes melhores expectativas de vida. No entanto, isso também não parece estar acontecendo.

Não obstante, segundo Pereira:

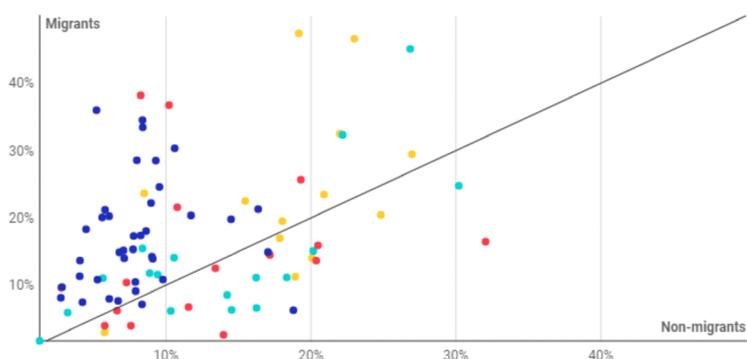
Os países desenvolvidos, muito embora tentem fechar as suas fronteiras, para controlar o movimento migratório, não vivem sem a exploração da mão de obra estrangeira, sobretudo, a mão de obra desprotegida. A ela são destinados os trabalhos precários, clandestinos e mais penosos (Pereira, 2012: 116 e 117)

Nesse mesmo sentido, os trabalhadores migrantes, após superarem a dificuldade inicial de conseguirem empregos, ainda são postos em trabalhos denominados de «baixa qualificação», geralmente em condições precárias e até mesmo incompatíveis com a dignidade da pessoa humana. Isso porque, muitas vezes, esses trabalhadores não possuem acordos formais de trabalho, o que acarreta na menor probabilidade de terem condições de trabalho decentes, quando se compara com os trabalhadores formais. Assim:

More migrants in low-skilled occupations

Share of employed in elementary occupations, latest year

● Europe and Central Asia ● Asia and the Pacific ● Americas ● Africa



Migrants refer to foreign-born persons or non-citizens.
Source: ILOSTAT · Get the data · Created with Datawrapper

Figura 1. Distribuição de trabalhadores migrantes em empregos de «baixa qualificação».

Segundo as informações do gráfico acima, nos 86 países com dados disponíveis, 17% dos migrantes possuem esse tipo de trabalho, em comparação com 12% dos trabalhadores não-migrantes (cidadãos). Os países que apresentam maiores diferenças são o Brunei Darussalam (na Ásia) e a Itália (na Europa), onde cerca de 33% dos migrantes trabalha em empregos de baixa qualificação, em contraposto com cerca de 10% dos não-migrantes que exercem as mesmas funções. Isso comprova que a mão de obra migrante é a maior responsável por assumir os postos de trabalho que são «dispensados» pelos cidadãos nacionais, em decorrência da natureza desses trabalhos.

Apesar de, como visto, o fenômeno da migração não ser exclusivamente contemporâneo, a sua relevância aumentou exponencialmente frente ao atual contexto de globalização, responsável por diversas transformações econômicas, políticas, sociais e culturais. Para isso, é imprescindível levar em consideração os compromissos internacionais, prestados através de acordos e tratados, que asseguram a todos a efetivação dos direitos humanos. Particularmente para os migrantes, que não são nacionais dos Estados em que se encontram, torna-se ainda mais difícil que esses Estados se comprometam a, efetivamente, garantir a eles seus direitos humanos.

Quanto aos tipos de migrantes internacionais, identifica-se: os documentados, os não documentados e os refugiados/asilados. Para Loyal:

O processo de classificação estatal em termos de conferir diferentes estatutos de imigrantes legais precisa ser conjugado com a questão da classe e as várias quantidades de capital que o migrante possui como determinante da sua posição no espaço social. Os migrantes com um elevado volume de capital cultural e econômico, tanto na UE como fora da UE, tiveram diferentes experiências de migração e assentamento e tratamento daqueles com baixos volumes de capital. Essa dinâmica de classe também é expressa nas políticas que envolvem a criação e representação de grupos étnicos (Loyal, 2018: 135).

Os migrantes documentados são mais bem recebidos, pois, geralmente, constituem mão de obra qualificada ou estudiosos, havendo, portanto, interesse dos países em recebê-los. Por outro lado, os migrantes não documentados e os refugiados são, na maioria das vezes, indesejados pelos Estados de destino, pois, a priori, não contribuem, mas apenas oneram tal nação, visto que eles devem ter acesso a alojamento, educação, saúde e outros serviços sociais que forem necessários, além de serem tratados dignamente e sem discriminação.

Nesse sentido, uma recente pesquisa realizada pela Fundação *Walk Free* e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), divulgada pela Alliance 8.7¹

1. Alliance 8.7, «Launch of the Migration Action Group's Report on Migrants' Vulnerability to Human Trafficking, Modern Slavery, and Forced Labour», 26 de Julho de 2019, disponível em <https://bit.ly/3oayVks>.

constatou a relação direta entre as crises migratórias e a escravidão contemporânea. A pesquisa destaca os tipos de migrantes que são mais vulneráveis, e em que circunstâncias, ao trabalho forçado, dentre os quais: os migrantes que estão fugindo de violência e conflito em suas terras natais, aqueles separados de sua comunidade e família e sem acesso a formas legais de emprego, aqueles que dependem de *status* legal ou de proteção (como os refugiados), aqueles que estão se locomovendo por canais irregulares (como os imigrantes ilegais), dentre outros. Portanto, isso demonstra a necessidade de ação dos Estados de destino desses indivíduos, que não podem mostrar-se omissos perante possíveis violações à dignidade da pessoa humana do trabalhador migrante.

Constitui dever estatal, em articulação com a soberania nacional, a democracia e os direitos humanos, transformar os compromissos assumidos internacionalmente em programas e políticas públicas condizentes com tais acordos. Apesar disso, o que ocorre na realidade é que, a partir de diversos estatutos legais, a diferentes tipos de migrantes são conferidos conjuntos de direitos «diferentes», uns para mais e outros para menos. Tais classificações, meramente burocráticas, acabam gerando discriminação em nível sistemático, o que, por sua vez, contribui para a discriminação social.

Por esses motivos, os migrantes não documentados e aqueles que pleiteiam por asilo, chamados «ilegais», ficam extremamente mais suscetíveis à exploração laboral (podendo chegar até mesmo ao trabalho escravo), tráfico humano, racismo, xenofobia e, logo, a um generalizado desrespeito aos seus direitos humanos básicos.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT)² realizou uma análise sobre «as tendências de migração internacional do trabalho, seus impactos sobre a origem e os países de destino e as condições de trabalho vivenciadas pelos trabalhadores migrantes», no ano de 2010. Constatou-se que o número total de migrantes internacionais passou de 150 milhões (em 2000) para 214 milhões (em 2010); no entanto, a porcentagem de migrantes manteve-se relativamente estável, com relação à porcentagem da população global: houve, em dez anos, aumento de 2,9% para 3,1% (somente em 0,2%). Destarte, em 2015, segundo relatório do Departamento de Assuntos Econômicos e sociais da ONU (DESA), o número de imigrantes chegou a 244 milhões de pessoas. Especificamente no continente americano, de 2010 para 2015, houve um aumento de mais de 13 milhões de trabalhadores migrantes.

O relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) de 2018 preceitua que este ano foi marcado pelo aumento do deslocamento de pessoas em consequência de guerras ou perseguições; segundo a ONU, no final de 2018, o mundo tinha 70,8 milhões de pessoas deslocadas. De acordo com a repor-

2. OIT, Organização Internacional do Trabalho, «Quase 30% Dos Trabalhadores Migrantes Do Mundo Estão No Continente Americano», 17 de Março de 2016, disponível em <https://bit.ly/3eDr6rU>.

tagem da UOL,³ esse número total de «desarraigados» no mundo aumentou em 2,3 milhões, quando comparado com o de 2017, incluindo os refugiados (25,9 milhões), os deslocados internos (41,3 milhões) e os demandantes de asilo (3,5 milhões).

Segundo a reportagem da Globo,⁴ esse foi o maior índice registrado em 70 anos, desde a criação da Agência de Refugiados da ONU, em 1950. Em 2018, o Brasil recebeu cerca 80 mil pedidos de refúgio, mais que o dobro das solicitações recebidas em 2017; destes, 75% foram feitos por venezuelanos. Dos 70,8 milhões de deslocados, cerca de 26 milhões são de refugiados, porém, esse número pode ser ainda maior, visto que, desde 2015, cerca de 4 milhões de venezuelanos deixaram seu país, mas apenas meio milhão deles solicitou formalmente por refúgio. Esta é a mais grave crise humanitária desde a fundação da ONU, em 1945, em decorrência dos novos padrões de migração do mundo.

«Nós não somos ratos»: E se a história fosse outra?

Quanto a exploração do trabalhador imigrante, atualmente, está-se vivenciando um verdadeiro *apartheid* social, expresso em discriminação, segregação e exclusão, baseados em características culturais, sociais e econômicas, o que reforça as dimensões de racismo e xenofobia. Muitas vezes, é como se os imigrantes tivessem que se «desculpar» por estarem ocupando e residindo no mesmo território que os ditos nacionais, contexto este que resulta em estigmatização e humilhação. Para Loyal, «o fato de ser visto por outros como anômalo ou mesmo “culpado” por carregar um status de imigrante na ordem nacional estabelecida, pode ser internalizado e adotado como parte central da autodefinição do migrante» (Loyal, 2018: 131).

Nesse sentido, de acordo com Abdelmalek Sayad, conforme citado por Steven Loyal (2018), os valores do Estado-Nação destino acabam tornando-se parâmetro no julgamento dos valores culturais dos migrantes, que invariavelmente são tidos «como problemáticos, disfuncionais ou como impedimento para a assimilação» (Loyal, 2018: 125). Isso porque as forças estruturais inerentes ao sistema de migração estão intrinsicamente relacionadas com aquelas do sistema capitalista, incluindo, assim, relações de «superioridade» entre países desenvolvidos (destino dos migrantes) e não desenvolvidos (sua origem).

Com relação à migração colonial de argelinos para a França, que ocorreu em larga escala desde o início do século XX, atestou-se sobre os migrantes que:

Sua chegada foi imediatamente problematizada e surgiram questões sobre a sua

3. UOL, «ONU: Mundo tem mais de 70 milhões de refugiados e deslocados», 2019, disponível em <https://bit.ly/3id3T1L>.

4. Globo, «ONU registra quase 71 milhões de refugiados pelo mundo em 2018», 2019, disponível em <https://glo.bo/31m1f44>.

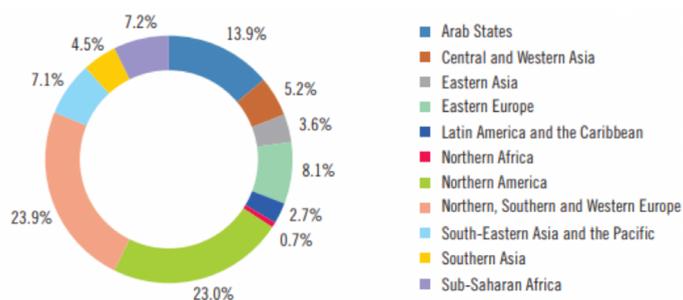


Figura 2. Distribuição dos trabalhadores migrantes, por sub-região ampla, 2017 (total homens + mulheres). Fonte: *ILO Global Estimates on International Migrant Workers. Results and Methodology*. 2.^a ed. International Labour Office. Geneva: ILO, p. 15, 2018.

assimilação racial, cultural e religiosa ao que foi considerada uma cultura e civilização europeia marcadamente diferente e mais desenvolvida. Esses discursos escolásticos e de mídia racializados forneceram a base para sustentar formas de discriminação etnoracial contra esses migrantes e eventualmente a sua marginalização social (Loyal, 2018: 123).

Importante destacar que, ainda hoje, segundo dados da OIT (2018),⁵ com relação à distribuição dos trabalhadores migrantes pelo mundo, as sub-regiões do Norte, Sul e Oeste da Europa (23,9%), e também da América do Norte (23%), são as que possuem maior número de trabalhadores migrantes. A despeito de existir migrações dentro de cada uma dessas sub-regiões, essa informação também é apta a comprovar a maneira que os trabalhadores migrantes, que, em sua maioria, são provenientes de países «subdesenvolvidos», buscam novas oportunidades de vida e de trabalho nos países «desenvolvidos». Como ilustrado na Figura 2.

Não faltam exemplos de povos que saem de seus países natais para outros, em busca de futuros mais prósperos. Contudo, quando conseguem chegar a terras novas, sua recepção nem sempre é hospitaleira.

Não obstante, segundo reportagem da BBC Brasil,⁶ um membro do Partido da Liberdade da Áustria (em alemão: Freiheitliche Partei Österreichs, FPÖ), partido político de extrema-direita, Christian Schilcher, que é também vice-prefeito da cidade austríaca de Braunau am Inn (cidade natal do líder nazista Adolf Hitler), escreveu um poema sobre imigração intitulado «O rato da cidade». Nele, o autor realizou uma comparação dos imigrantes que vivem no país europeu a roedores, afirmando para

5. ILO Global Estimates on International Migrant Workers – Results and Methodology. 2nd ed. International Labour Office - Geneva: ILO, p. 15, 2018.

6. BBC Brasil, «O poema que provocou indignação na Áustria ao comparar imigrantes com ratos», 23 de Abril de 2019, disponível em <https://bbc.in/3dEgVTx>.

eles se integrem ou «irem embora rapidamente»; desse modo, pertinente apresentar um trecho deste poema, por tradução própria:

Lá no fundo do meu túnel
onde queremos viver ratos
onde só estamos em casa,
Pai Rato, Rato Criança,
Eu moro aqui com minha esposa
Mãe de rato e exatamente
como vivemos aqui,
e os ratos têm que
como convidados ou migrantes,
mesmo aqueles que nem sabíamos
o caminho da vida para compartilhar conosco!
Ou saia depressa!

Portanto, é esta a acolhida que muitos imigrantes e refugiados recebem: sua comparação com animais indesejados.

Outro exemplo que pode ser dado é o recente ataque a um centro de detenção de migrantes na Líbia, país de trânsito de migrantes, em julho de 2019, onde mais de quarenta pessoas morreram e outra centena ficou gravemente ferida. Esta já foi a segunda vez que tal centro foi atingido, sendo este ataque considerado um crime de guerra por representantes da ONU na Líbia.⁷

Desse modo:

No atual cenário de globalização, as novas tendências de movimentos migratórios, e os constantes ataques aos imigrantes demandam a reavaliação de paradigmas para que se compreenda melhor os fatores que ocasionaram na migração e também a maneira como os imigrantes possam ser melhor recepcionados, em condições compatíveis com os direitos humanos. Desse modo, torna-se preciso incorporar novas dimensões mais protetivas no Direito do Trabalho, ao redefinir seus fundamentos a partir de uma nova morfologia do trabalho, para proteger o migrante como ser humano e também como trabalhador (Borba e D'Angelo, 2020: 15).

Acontece que a concepção teórico-dogmática que disciplina a livre circulação de trabalhadores está vinculada à velha doutrina, vinculando-se prioritariamente ao trabalho livre e subordinado, e excluindo-se os trabalhadores clandestinos, ilegais, não regulamentados, que são a maioria. Ademais, a velha doutrina não está conectada com os novos movimentos sociais contra-hegemônicos (Pereira, 2012), e também não trata da exploração do trabalho dos diversos imigrantes registradas ao longo da

7. Diário de Pernambuco, «Mais de 40 migrantes morrem em ataque a centro de detenção na Líbia», 2019, disponível em <https://bit.ly/3dHoOXh>.

história, negligenciando também, conforme denominação de Antônio Cruz (2000), a sociologia da crise do novo sindicalismo.

De acordo com Pereira:

Lamentavelmente, a análise jurídico-dogmática sobre a livre circulação de trabalhadores torna-se uma análise vista do alto, que não incorpora, como prioritária, as formas históricas da exploração e da exclusão e não incorpora as diversas alternativas e versões da exploração do trabalhador imigrante, por mais que as evidências empíricas e analíticas comprovem esta realidade (Pereira, 2012: 109-110).

Para Ricardo Antunes (2009), as distintas formas de flexibilização (que, na verdade, consiste na precarização) do trabalho alteram a forma de ser da classe trabalhadora, visto que a reestruturação produtiva presente na era pós-fordista, pós-taylorista e na atual era da mundialização do capital demonstra novos modos de precarização do trabalho, podendo levar, inclusive, ao trabalho escravo.

O migrante trabalhador, especialmente, apresenta alto grau de vulnerabilidade, estando ainda mais apto a tornar-se vítima do trabalho escravo, visto que vem de outro país, a fim de melhorar a sua condição de vida. Assim, «a circunstância intrínseca à migração, consistente no deslocamento do indivíduo do seu local de origem, leva-o a uma condição de risco, uma vez que não conhece os mecanismos que lhe possibilitam sair de uma situação de abuso» (Colombo, 2015: 92).

Ressalta-se que tal precarização ocorre de forma diferenciada para homens e mulheres, brancos e negros, jovens e idosos, nacionais e imigrantes, escolarizados e analfabetos, dentre outros, tendo relevância também com relação ao nível de vulnerabilidade do trabalhador migrante, que pode ser agravado em decorrência de seu gênero, etnia, idade etc. Apesar de não ser o escopo deste trabalho, percebe-se que existem muitos recortes sociais que podem ser feitos, porém, não se tem a pretensão de extingui-los, mas de apenas tratar do problema de modo geral. Desse modo, o trabalho escravo constitui, aprioristicamente, uma questão de Direito Social, antes de ser uma problemática de Direito Penal.

Por conseguinte, todas as constatações feitas sobre as atuais formas de exploração laboral e de movimentos migratórios levam à necessidade de, segundo Patarra:

Reformulação e ampliação das políticas e ações frente à nova situação, para alterar seus pressupostos, tomar em conta as especificidades dos fluxos e dos grupos sociais envolvidos, defender os indivíduos de atravessadores, ampliar seu escopo para dar conta dos direitos humanos dos migrantes e suas famílias (Patarra, 2005: 31).

Apesar das ações do governo e da sociedade civil organizada no acolhimento e atendimento de migrantes, não parece existir, ainda, uma política pública clara e efetiva baseada, sobretudo, no respeito aos direitos humanos dos diversos tipos de migrantes, especialmente no Brasil. Essa situação, ademais, foi agravada com a recessão

econômica mundial de 2008, que contribuiu diretamente para a alteração dos fluxos migratórios internacionais, principalmente quando se considera a migração de retorno dos imigrantes a seus países de origem, já que os países mais desenvolvidos não estão mais com tantas condições em receber e empregá-los.

Ocorre que grande parte dos Estados somente atua em ações pontuais, a fim de resolver problemas emergenciais e iminentes, sem, contudo, ter uma visão ampla e futura das reais necessidades da sociedade de imigrantes presente em seus territórios, bem como das consequências de tais ações. Nesse contexto, a forma em que as migrações acontecem no mundo globalizado, além do modo como os Estados lidam e integram os migrantes em seus territórios, são questões que não podem mais ser tratadas apenas nos âmbitos internos de cada Estado-nação, mas que devem ser discutidas com a participação dos organismos internacionais, em âmbito externo. A atual concepção de «Estado-nação» não é mais suficiente para lidar com esse problema.

Considerações finais

Boaventura de Souza Santos (2005) organizou uma obra que denuncia a exploração do trabalho e, particularmente, dos trabalhadores imigrantes, chamada *Trabalhar o mundo: Os caminhos do novo internacionalismo operário*. Para confrontar a globalização ultraliberal e hegemônica, este autor traz uma solidariedade operária ao propor uma globalização alternativa, estabelecida por vínculos, redes e alianças tanto locais quanto globais. Seu objetivo foi encontrar soluções de globalização que encontrem no humano o lugar do humano, a partir do respeito a sua dignidade como pessoa.

A despeito de viver-se atualmente em um mundo globalizado, ainda se vive em um mundo repleto de Estados-nação, com a estrutura praticamente inalterada desde sua criação no século XVIII. O Estado contemporâneo desempenha uma função essencial na formação e no pensamento de seu povo com relação ao movimento migratório, visto que, presos nas velhas doutrinas do passado, muitos Estados almejam por uma unidade, homogeneidade nacional, sendo o movimento migratório um óbice a esse objetivo.

Ademais, nesse sentido:

O grande problema jurídico da atualidade é descobrir como pensar, organizar e operar o Direito no contexto da sociedade globalizada, especialmente neste período de transformações constantes e disruptivas. Examinar o Direito inserido na globalização implica relacioná-lo com a complexidade e com todos os processos de igualização, diferenciação e regulação social daí decorrentes. Em plena vigência da chamada sociedade globalizada, ainda é possível identificar o domínio das teorias jurídicas originadas na modernidade, presas à noção de Estado e de norma jurídica daquele período (Pires Fincato e Mielke Silva, 2019: 8).

Isso demonstra a importância do Estado na determinação da posição dos migrantes dentro de sua estrutura sistemática e social. Se a figura estatal não discriminar nacionais de «não nacionais», com o tempo, seu povo também será mais receptivo a novos povos e culturas. Esse futuro hipotético seria ainda mais promissor quando se considera novas opções de organização política em sociedade, menos focadas nos territórios e com mais interesse no bem-estar das pessoas que nela habitam.

Assim, esse tipo de abordagem de tal questão, considerando o contexto social da globalização, permitirá gerar novas pesquisas sobre o tema, a fim de tentar explicar suas variadas nuances, origens e consequências, a fim de resistir à dominação injusta do sistema capitalista hegemônico, causador de tantas mazelas sociais, a partir da humanização das regras laborais, especialmente para os trabalhadores mais vulneráveis, os imigrantes e refugiados.

A migração, fenômeno tão antigo quanto o próprio *homo sapiens*, mas que atualmente se encontra em crise, parece criar um ponto de inflexão para a humanidade, não só com relação aos direitos humanos, mas também para com a forma em que os agrupamentos de pessoas se organizam em sociedade. A presença de imigrantes, ou «não nacionais», em outros países nos faz repensar o que viria a ser cidadania e nacionalidade, chegando à relação entre cidadãos e nação, até a soberania e fronteiras nacionais, bem como a concepção do próprio Estado-nação.

Ressalta-se que este artigo consiste em uma das partes de um estudo em construção; a primeira parte deste estudo foi recentemente publicada, sob o título de: «O sistema capitalista no contexto dos trabalhadores migrantes e refugiados: o mito de sísifo» (Borba e D'Angelo, 2020). Partindo do pressuposto que problemas como o trabalho escravo contemporâneo e a atual crise migratória são consequências diretas do sistema capitalista de economia, pretende-se continuar a pesquisa no sentido de encontrar possíveis soluções para tais passivos de âmbito global. Especialmente com relação aos trabalhadores migrantes e refugiados, que devem ter seus direitos humanos reconhecidos, respeitados e garantidos em nível internacional, independente de serem «nacionais» do país em que estão ou não.

Chimamanda Adichie, no evento *TEDGlobal*, em 2009, discursou sobre o perigo da «história única» (termo por ela criado), que constrói estereótipos de pessoas e/ou lugares. É isso que vem acontecendo com as inúmeras histórias dos migrantes; aqueles em situação de poder, muitas vezes nos países de destino dessas pessoas, taxam os migrantes como uma ameaça ao seu país, aos seus recursos, ao seu povo e sua cultura. Criam-se histórias únicas, contadas pelos detentores de poder, que determinam as diretrizes de tais contos, estabelecendo narrativas, vilões e heróis, ao ponto de tornarem-se estereótipos. Estereótipos nem sempre estão errados, mas sempre estão incompletos: uma história vira a única história, na qual se crê piamente. Nesse sentido: «mostra-se um povo como uma coisa, como uma só coisa, vezes sem conta, e é nisso que ele se torna» (Adichie, 2009)

O que se objetiva com este estudo é demonstrar que todas as histórias importam na construção de narrativas, especialmente àquelas dos migrantes, que são mais do que os estereótipos contados por aqueles que os temem. A história única «torna difícil o reconhecimento da nossa humanidade partilhada. Realça aquilo em que somos diferentes em vez daquilo em que somos semelhantes» (Adichie, 2009). A história única pode retirar de um povo ou de um local sua dignidade; as muitas histórias podem ajudar a equilibrar a balança de poder e também a humanizar seus sujeitos, no caso, os migrantes, restaurando sua dignidade e garantindo seus direitos humanos.

Referências

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi (2009). *O perigo da história única*. Oxford. TEDGlobal.
- ANTUNES, Ricardo (2009). «Século XXI: Nova era de precarização estrutural do trabalho?» In Ricardo Antunes e Ruy Braga (org.), *Infoproletários: Degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo.
- BORBA, Camila da Cunha Melo de Farias e Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo (2020). «The capitalist system in the context of migrant and refugee workers: The Sisyphus myth». *Research, Society and Development*, 9 (1): 1-18. DOI: [10.33448/rsd-v9i1.1826](https://doi.org/10.33448/rsd-v9i1.1826).
- COLOMBO, Marcelo (2015). «A vulnerabilidade do migrante trabalhador como instrumento para o tráfico de pessoas e o trabalho escravo». In Erlan José Peixoto do Prado e Renata Coelho (Org.), *Migrações e trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho.
- CRUZ, Antônio (2000). *A janela estilhaçada: A crise do discurso do novo sindicalismo*. Petrópolis: Vozes.
- DAVIS, Mike (2002). *Holocaustos coloniais: Clima, fome e imperialismo na formação do Terceiro Mundo*. Rio de Janeiro: Record.
- HALL, Stuart (2006). *Identidade cultural na pós modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A.
- LOYAL, Steven (2018). «Bourdieu, colonialismo e migração». *Contemporânea. Revista de Sociologia Da UFSCar*, 8 (1): 111-138.
- MASI, Domenico de (2001). *O futuro do trabalho: Fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*. Rio de Janeiro: José Olympio.
- PATARRA, Neide Lopes (2005). «Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: Volumes, fluxos, significados e políticas». *São Paulo Em Perspectiva*, 19 (3): 23-33.
- PEREIRA, Maria Clara Bernardes (2012). *A livre circulação dos trabalhadores no âmbito da comunidade europeia e do mercosul: Para além da doutrina jurídico-trabalhista tradicional centrada no trabalho subordinado e no sindicalismo reformista*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco.

PIRES FINCATO, Denise e Jaqueline Mielke Silva (2019). «Interpretação sistêmica e sustentabilidade jurídica: A necessária (re) construção do direito do trabalho». *Revista Chilena del Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social*, 10 (19): 1-22. Disponível em <https://doi.org/10.5354/0719-7551.2019.53753>.

SANTOS, Boaventura de Souza (2005). *Trabalhar o mundo: Os caminhos do Novo internacionalismo operário*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Sobre os autores

CAMILA DA CUNHA MELO DE FARIAS BORBA é mestranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e Bacharel em Direito pela Universidade de Pernambuco. O seu endereço de correio electrónico é camila1borba@hotmail.com.  <http://orcid.org/0000-0003-4638-0777>.

ISABELE BANDEIRA DE MORAES D'ANGELO é investigadora de Pós-doutoramento no Centro de Investigação Jurídico-Económica da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Doutora e Mestra em Direito. Professora Adjunta da Universidade de Pernambuco. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos. O seu endereço de correio electrónico é belebm@hotmail.com.  <http://orcid.org/0000-0001-9592-6049>.